



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ELIZIANE PEREIRA MADUREIRO

**ASSOCIAÇÃO ENTRE INCENTIVO FISCAL E O DESEMPENHO EM EMPRESAS
INCENTIVADAS: EVIDÊNCIAS NO CEARÁ**

Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos Dias Coelho

**Fortaleza
Fevereiro/2013**

ELIZIANE PEREIRA MADUREIRO

**ASSOCIAÇÃO ENTRE INCENTIVO FISCAL E O DESEMPENHO EM EMPRESAS
INCENTIVADAS: EVIDÊNCIAS NO CEARÁ**

Este artigo científico foi submetido à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se a disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho deste artigo científico é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

DATA DA APROVAÇÃO: 18/02/2013

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antônio Carlos Dias Coelho (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Me. Carlos Adriano Santos Gomes
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Ma. Editinete André da Rocha Garcia
Universidade Federal do Ceará (UFC)

ASSOCIAÇÃO ENTRE INCENTIVO FISCAL E O DESEMPENHO EM EMPRESAS INCENTIVADAS: EVIDÊNCIAS NO CEARÁ

Antônio Carlos Dias Coelho
Eliziane Pereira Madureiro

RESUMO

Diante da importância da atual política de incentivo fiscal desenvolvida pelo Governo do Estado do Ceará através do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), especificamente, por meio do Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas Industriais do Ceará (PROVIN), o presente artigo se propôs a investigar a associação entre o incentivo fiscal e o desempenho das empresas detentoras do incentivo fiscal PROVIN. A metodologia da pesquisa classifica-se, quanto aos objetivos, numa pesquisa descritiva com a adoção de procedimentos documental e bibliográfico, apresentando uma natureza de classificação quantitativa. Para tanto, realizou-se uma pesquisa no *site* do Diário Oficial do Estado do Ceará, compreendendo o período entre 2008 a 2010, a qual teve como resultado uma amostra de sete empresas incentivadas que tiveram seus dados tratados por meio do *software* SPSS para o desenvolvimento do cálculo de estatística descritiva e do coeficiente de correlação de *Spearman*. Após a análise dos resultados, pode-se constatar que o incentivo exerce influência positiva sobre os resultados das empresas analisadas; no entanto, nem sempre as empresas que obtiveram um maior montante de incentivo apresentaram melhores resultados e índices financeiros.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais. Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas Industriais do Ceará. Lucro Líquido.

1. INTRODUÇÃO

A arrecadação de recursos financeiros realizada pelo Estado, através dos tributos é fundamental para manutenção social, como também, pode ter seu montante dirigido pelo Estado de forma a incentivar o desenvolvimento regional e setorial mediante a concessão de incentivos fiscais. Os incentivos fiscais surgem nos estados brasileiros na década de 1960, como forma de amenizar as desigualdades apresentadas entre as regiões brasileiras, pois enquanto alguns estados encontravam-se favorecidos pela localização geográfica, crescente industrialização e urbanização que lhes proporcionava geração de emprego e renda, outros estados viviam situações totalmente contrárias.

Essa permissividade destinada aos estados brasileiros de legislarem a respeito de incentivos fiscais contribuiu para o surgimento de incentivos baseados no valor devido de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), por conta do destaque alcançado pelo imposto em termos de arrecadação estadual. O incentivo no valor devido de ICMS oferta vantagens no recolhimento, com objetivo de gerar desenvolvimento e atrair novos investimentos para os estados.

No estado do Ceará a formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento industrial iniciou-se em 1963 com a instituição do Plano de Metas Governamentais (PLAMEG), mas foi com a criação do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), no ano de 1979, que o Ceará apresentou o maior passo para priorização do processo de atração de investimentos industriais.

O FDI tem como objetivo promover o desenvolvimento das atividades industriais em todo Estado do Ceará e é composto por quatro programas de atração de investimento, entre os quais se destaca o Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas Industriais do Ceará (PROVIN) que será objeto de avaliação neste artigo.

Considerando que os incentivos fiscais correspondem a políticas públicas dirigidas, em sua formulação, ao desenvolvimento regional e setorial e que de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.152, de 27 de janeiro de 2009, que trata da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, os incentivos fiscais devem estar registrados na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) das empresas. Diante disso, a presente pesquisa buscou verificar como se dá a relação entre os incentivos fiscais e os resultados contábeis apresentados. E desta forma responder ao seguinte questionamento: Em que medida existe associação entre o incentivo fiscal estadual PROVIN e o desempenho apresentado pelas empresas incentivadas?

Com efeito, este estudo possui como objetivo geral investigar a associação entre incentivo fiscal PROVIN e o desempenho das empresas incentivadas, os quais estão discriminados nos seguintes objetivos específicos: (i) Apresentar o conceito de incentivo fiscal e a regulamentação do incentivo fiscal PROVIN na legislação do estado do Ceará; (ii) Relacionar o lucro líquido apresentado pelas empresas com o valor do incentivo recebido por estas; (iii) Observar se as empresas detentoras de maiores volumes de incentivo apresentam melhores índices econômico-financeiros. Sendo o incentivo fiscal PROVIN escolhido como objeto de estudo no presente artigo devido à sua visibilidade na política de incentivos fiscais praticada no Estado do Ceará.

Tendo em vista a abordagem da pesquisa, esta se caracteriza como de natureza quantitativa. Com relação aos procedimentos adotados, tem-se que a pesquisa é documental e bibliográfica. Já quanto aos objetivos constitui-se uma pesquisa descritiva, à medida que, se propõem a descrever a influência do incentivo fiscal estadual PROVIN no resultado contábil apresentado pelas empresas incentivadas.

A pesquisa possui amostra composta por sete empresas, que possuem incentivo fiscal PROVIN no Estado do Ceará. Essas empresas foram analisadas por meio de suas demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios sociais de 2008, 2009 e 2010. Utilizou-se como instrumento de coleta de dados as demonstrações disponibilizadas nos exemplares do Diário Oficial do Estado do Ceará encontrados no *site* da Casa Civil do Estado do Ceará.

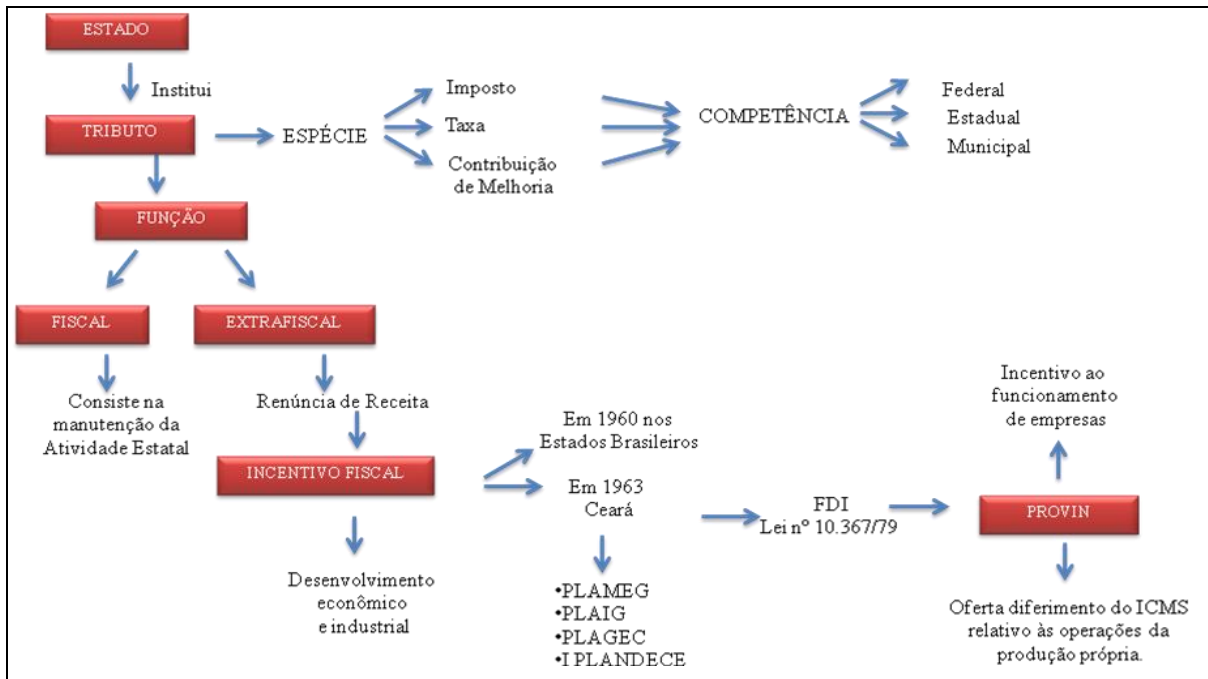
Os dados coletados referem-se aos valores demonstrados pelas empresas a título de valor do incentivo PROVIN, valor do Lucro Líquido, Lucro Operacional Líquido de Imposto de Renda, Ativo Circulante, Disponível, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido durante os anos de 2008, 2009 e 2010.

Quanto à estrutura da pesquisa, esta se apresenta dividida em cinco seções, incluindo a presente introdução. A segunda seção apresenta o Referencial Teórico. A terceira seção descreve a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa. A quarta seção apresenta a análise dos resultados e, ao final, a quinta seção apresenta a conclusão alcançada pela análise dos resultados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O processo de inserção de políticas públicas direcionadas a oferta de incentivos fiscais emanadas do Estado, no caso do Brasil, estendendo-se aos estados brasileiros explicitando o caso do estado do Ceará encontra-se descrito no Quadro 1 abaixo elaborado com o intuito de fornecer uma visão geral do referencial teórico descrito no presente artigo.

Quadro1- Estado e o incentivo fiscal



Fonte: Elaborado pela autora

2.1 TRIBUTO

O tributo consiste numa prestação obrigatória que o Estado institui, mediante determinação legal, quando do exercício da soberania estatal. “No exercício de sua soberania o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita. Institui o tributo” (MACHADO, 1998, p.27). Seguindo este entendimento tem-se que o tributo é significativo para o Estado, pois permite a continuidade das atividades estatais.

A definição de Tributo encontra-se no Código Tributário Nacional (CTN) de 1966 que versa em seu art. 3º que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Os tributos podem ser instituídos, cobrados e administrados pelas três esferas governamentais, logo podem ser de competência federal, estadual e municipal e ter como fato gerador uma situação de dependência ou independência relativa a uma atividade estatal específica prestada ao contribuinte. Desta forma, temos que, a situação de dependência gera os tributos classificados, como vinculados e a situação de independência os tributos não vinculados (MACHADO, 1998).

Quanto às espécies de tributos o Código Tributário Nacional reconhece em seu art. 5º três espécies, a saber: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

O imposto de acordo com o CTN em seu art. 16º tem-se que é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

A taxa de acordo com o art. 77º do CTN consiste no tributo que possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte. A taxa se distingue do tributo, pois “tem seu fato gerador vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte.” (MACHADO, 1998, p.323).

Já a contribuição de melhoria consiste num tributo cujo fato gerador está ligado a uma atividade estatal específica que é a valorização do imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública (MACHADO, 1998).

Para Machado (1998), o objetivo do tributo sempre esteve relacionado à arrecadação de recursos financeiros para atender aos fins do Estado, ou seja, exercer sua função fiscal. Porém esse objetivo passou a não ser mais o único, à medida que, o tributo passou a exercer uma função denominada de extrafiscal que ocorre quando o tributo é utilizado com objetivo de interferir na economia privada quer seja estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, como também, para desestimular o consumo de certos bens. Neste trabalho, destaca-se a função extrafiscal do ICMS, quanto a atividades industriais, no Estado do Ceará.

2.1.1 Receita tributária

O desempenho da atividade estatal demanda recursos que são denominados receitas públicas. As receitas públicas correspondem a um conjunto de recursos arrecadados pelo Estado, a fim de, proporcionar a este capacidade de manter sua organização custeando serviços e segurança de sua soberania, como também permitindo o desempenho de iniciativas de fomento e desenvolvimento econômico e social (SILVA, 1996). A receita pública divide-se em receitas correntes e receitas de capital e dentre as receitas correntes destaca-se nesse trabalho a receita tributária.

A arrecadação do tributo quer seja pela Federação, pelos Estados ou pelos Municípios garante ao Ente federativo uma receita denominada de Receita Tributária. Para Angélico (2006), a receita tributária provém dos valores recolhidos pelo Estado, à medida que, o cidadão efetua o pagamento dos tributos gerados por atividades desenvolvidas, rendas auferidas, propriedades, ou pelo recebimento de algum benefício direto fornecido pelo Estado de forma imediata.

2.1.2 Renúncia de Receita

Assim como o Estado pode se utilizar da receita proveniente dos tributos, valendo-se da atividade fiscal desempenhada pelos tributos, tem-se que o Estado também pode optar pela aplicação da função extrafiscal e assim renunciar parte da receita tributária, o que se caracteriza como renúncia fiscal.

A renúncia fiscal concretiza-se no momento em que um Ente da Federação desiste da cobrança total ou parcial de um crédito tributário gerado por um tributo de sua competência (BROLIANI, 2004). O Ente da Federação, segundo o disposto no inciso I, do art. 2º da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, deixa claro em seu art.14º, §1º, inciso II que:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (BRASIL, 2000).

Para Formigone (2008), a renúncia fiscal é o meio pelo qual o Estado abre mão, totalmente ou parcialmente, da arrecadação de um tributo de sua competência e quando essa renúncia ocorre com objetivo incentivar o desenvolvimento de determinada atividade econômica ou determinada área geográfica cria-se, portanto, o incentivo fiscal.

2.2 INCENTIVOS FISCAIS

No Brasil, de acordo com Maciel (2010), o processo de concessão de incentivos fiscais remota desde meados da década de 1960, representando uma resposta do Executivo para diversas demandas. Dentre as justificativas apresentadas para a concessão de incentivos fiscais algumas são frequentes, como: desenvolvimento regional; exportação e equilíbrio do balanço de pagamentos; apoio à micro e pequenas empresas; desenvolvimento econômico e industrial; combate à inflação; e apoio conjuntural a setores produtivos para estimular a atividade econômica.

Na Constituição Federal de 1988, é possível localizar a previsão de incentivos a atividades e regiões, como é o caso do art.150º § 6º, que atualmente apresenta uma redação alterada pela Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993, como segue:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

Quanto ao art. 155º, § 2º., XII, "g", citado no artigo anterior, tem-se que quanto ao ICMS, cabe a lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Os incentivos fiscais relacionam-se diretamente aos tributos, que são arrecadados pelo Estado para financiar as atividades constitucionais desenvolvidas por ele em benefício da população, uma vez que, o incentivo ocorre quando o tributo desenvolve sua função extrafiscal. (FORMIGONE, 2008).

2.3 INCENTIVOS E ESTADOS

Para Amaral Filho (2003), as empresas deslocam-se dentro da Federação motivadas por uma série de fatores, como local de origem, custo de mão de obra e geografia, enquanto, que vantagens apresentadas por outras localidades somente são levadas em consideração num momento posterior e de acordo com os retornos desejados, em termos de maximização do lucro. Revela-se a figura do incentivo fiscal como atratividade às empresas.

2.3.1 Incentivos no Estado do Ceará

Ainda na década de 1960, os estados brasileiros começaram a formular e implementar políticas próprias a fim de complementar incentivos fiscais federais. No caso do Estado do Ceará, a formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento industrial iniciou em 1963 com a instituição do Plano de Metas Governamentais - PLAMEG. O PLAMEG veio a ser seguido pela criação de outros planos, como o Plano de Ação Integrada do Governo - PLAIG, o Plano de Governo do Estado do Ceará- PLAGEC e o I Plano Quinquenal de Desenvolvimento do Estado do Ceará- I PLANDECE (DE LUCA; LIMA, 2007).

No Ceará a priorização de atração de investimentos indústrias para o Estado culminou com a criação do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), no ano de 1979, com o objetivo de financiar empresas instaladas no Ceará (PONTES, 2003). Com isso “o sistema de incentivos fiscais criados pelo FDI tem a função de influenciar positivamente as vantagens locais de segmentos e setores industriais afetados por algumas insuficiências estruturais” (SOUSA; BARRETO; IRFFI, 2009, p.3).

O fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará foi criado pela Lei nº 10.367, de 07 de dezembro de 1979, cujos artigos mencionados abaixo esclarecem seu objetivo:

Art. 1º - É instituído o Fundo de Desenvolvimento Indústria do Ceará - FDI - com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades industriais em todo território do Estado do Ceará” (Lei nº 10.367, 07/12/79).

Art.2º - Para a promoção industrial o FDI assegurará às empresas industriais consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado e/ou seus acionistas, incentivos de implantação, funcionamento, realocação, ampliação e modernização ou recuperação, sob a forma de subscrição de ações, participações societárias empréstimos, observada a legislação federal pertinente” (Lei nº 10.367, 07/12/79).

Com a criação do FDI o Governo Cearense tornou-se sócio de empreendimentos industriais e para isso utilizou dos recursos provenientes do fundo para obter ações e quotas, como também desempenhou a promoção de empréstimo a médio e longo prazo direcionados a empresas industriais que tivessem sede, foro e domicílio fiscal situado no Estado. (SOUSA; BARRETO; IRFFI, 2009).

Ao longo dos anos o FDI sofreu alterações para melhor atender as necessidades de desenvolvimento e atualmente o Decreto nº 29.183, de 08 de fevereiro de 2008 consolida e regulamenta a legislação do FDI. O seu art.1º estabelece as Leis que disciplinam esse Decreto:

Art.1º O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI, disciplinado pelas Leis nºs 10.367, de 7 de dezembro de 1979; 10.380, de 27 de março de 1980; 11.073, de 15 de julho de 1985; 11.524, de 30 de dezembro de 1988; 12.478, de 21 de julho de 1995; 12.631, de 1º de outubro de 1996; 12.798, de 13 de abril de 1998; 12.863, de 26 de novembro de 1998; 13.061, de 14 de setembro de 2000; 13.377, de 29 de setembro de 2003; 13.379, de 29 de setembro de 2003; 13.567, de 30 de dezembro de 2004; 13.616, de 30 de junho de 2005; 13.755, de 12 de abril de 2006, tem por objetivo fomentar a política industrial do Estado.

Dentre as principais alterações sofridas pelo FDI anteriores ao Decreto nº 29.183 de 2008 pode-se destacar as que ocorreram nos anos de 1995, 2002, 2003 e 2007. No ano de 1995 a alteração foi direcionada à descentralização dos empreendimentos industriais incentivados. No ano de 2002, passou a priorizar investimentos destinados a pólos industriais ou a germes de aglomeração produtiva em desenvolvimento. No ano de 2003, foi modificada por meio da promulgação do Decreto Nº. 27.040 de 9 de maio de 2003 que implicou na valorização de como as empresas atraídas poderiam influenciar externamente a economia local. Em 2007, definiram-se novas formas de pontuação para o recebimento de incentivos, com finalidade de distribuir os investimentos incentivados de forma não centralizada gerando redução do poder de atração da capital do Ceará (Fortaleza), de modo que os municípios cearenses que apresentam carências não viessem a ser excluídos da política de incentivo (SOUSA; BARRETO; IRFFI, 2009).

Atualmente de acordo com Decreto nº 29.183, de 08 fevereiro de 2008 em seu art. 32º o FDI é operacionalizado pelo órgão gestor do FDI, segundo critérios propostos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – CEDIN. Já no seu art. 33º o decreto esclarece que o CEDIN é presidido pelo Governador do Estado e integrado pelo Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE; Secretários de Estado da Fazenda – SEFAZ, do Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Desenvolvimento Agrário – SDA, e pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE.

Quanto aos recursos que compõem o FDI as suas fontes são apresentadas no artigo 5º do Decreto de nº 29.183/08 e são: (i) as de origem orçamentária; (ii) empréstimos de recursos a fundo perdido oriundo de União, Estado e outras entidades; (iii) contribuições, doações,

legados e outras fontes de receitas que forem atribuídas; (iv) receitas decorrentes da aplicação de recursos.

Os programas que constituem o FDI são quatro, a saber: Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas (PROVIN) regulamentado pelo Decreto de nº 29.183, de 2008; Programa de Desenvolvimento do Comércio Internacional e das Atividades Portuárias do Ceará (PDCI) lançado pelo Decreto de nº 24.249, de 1996; Programa de Desenvolvimento de Cadeias Produtivas Importações (PROCAP) atualmente regulamentado pelo Decreto nº 27.040, de 2003 e por fim o Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM) criado pelo Decreto de nº 28.047, de 2005.

2.3.2 PROVIN

O PROVIN é atualmente regulamentado pelo Decreto de nº 29.183, de 2008 e destina-se a desempenhar ações de atração de investimento industriais, disponibilização de infraestrutura necessárias a implantação e desenvolvimento de atividade produtiva, ações de apoio e indução ao desenvolvimento industrial.

Esse incentivo fiscal é disponibilizado pelo estado do Ceará as indústrias que se encontram localizadas dentro do território cearense com exceção das elencadas no art. 8º do decreto nº 29.183 de 2008. Para pleitear o referido incentivo, estas indústrias devem apresentar um projeto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (CEDE) que é submetido ao órgão gestor do FDI que observará o atendimento das exigências quanto à apresentação de metas específicas de produção; geração de empregos; volume de frete para o período de vigência do contrato ou Termo de Acordo CEDIN. Uma vez beneficiada com o incentivo a indústria terá seu desempenho acompanhado pelo CEDE e pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE).

Ainda de acordo com o decreto de nº 29.183 de 2008, o incentivo ofertado via PROVIN apresenta como base de cálculo o ICMS, relativo às operações da produção própria gerado pela sociedade empresária beneficiária, proporcionando a indústria beneficiada o diferimento do valor de ICMS apurado mensalmente. O diferimento corresponde à postergação de no máximo 75% da obrigação presente de ICMS, para 36 meses após a data da obrigação, ou seja, a empresa beneficiada irá pagar ICMS no mês da apuração apenas pelo valor correspondente à diferença entre o valor total e o valor diferido de ICMS. Após o prazo de 36 meses, quando deverá ocorrer o pagamento do valor diferido a empresa irá pagar ao Estado o que a legislação denomina de retorno do valor diferido mediante a percentagem alcançada por esta. Logo o retorno do valor diferido será efetuado com limite mínimo 1% e limite máximo de 25% corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) quando a parcela do benefício for liquidada até a data do vencimento; já o pagamento do retorno do valor diferido fora do prazo previsto acarretará em acréscimos descritos no decreto ora citado. Esse valor que a empresa deixa de recolher sobre o valor diferido é que consiste no incentivo e seu tamanho está associado a fatores definidos na legislação.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES SOBRE O TEMA

Para De Luca e Lima (2007) os incentivos fiscais concedidos pelo Estado são importantes para as entidades beneficiárias, pois seus patrimônios são afetados diretamente, de modo que, torna-se notório nas demonstrações contábeis. O estudo também ressaltou que o FDI pode ser considerado como eficiente na atração de empresas para o Ceará o que contribui para melhores índices econômicos e impacto positivo na geração de emprego e renda.

Formigone (2008) concluiu que o incentivo fiscal é importante, pois gera benefícios para as empresas e com isso aumenta a produtividade geral da economia.

No estudo de Melo (2008) foram apontados resultados indicadores de que os programas governamentais instalados no Ceará via FDI contribuíram claramente para o incremento da exportação cearense a partir da segunda metade da década de 1990 e para o benefício de setores intensivos em mão-de-obra com geração de postos de emprego.

Pontes e Biderman (2012) deixam claro em sua pesquisa que a indústria cearense experimentou durante o período de 1995 a 2006 um crescimento notável de postos de trabalho de aproximadamente, 32% no período, impulsionados pela política de incentivo fiscal cearense.

3. METODOLOGIA

A classificação de um trabalho como científico requer em sua realização o atendimento de exigências científicas, ou seja, a aplicação de um método e uma metodologia. O método norteia o caminho a ser seguido em prol do alcance do objetivo proposto, enquanto que, a metodologia se ocupa a dispor sobre os procedimentos e regras que serão utilizados pelo método aplicado (RICHARDSON, 2007).

Para Minayo *et al.* (1994, p.16) metodologia é “[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Corroborando assim que metodologia consiste num conjunto de procedimentos direcionados a definir como será conduzida a pesquisa.

Desta forma tem-se que a metodologia considerada para a realização do presente artigo classifica-se quanto aos objetivos, numa pesquisa descritiva com a adoção de procedimentos documental e bibliográfico apresentando uma natureza de classificação quantitativa.

Quanto à abordagem realizada no problema de pesquisa esta é quantitativa, pois conforme Martins e Théophilo (2007) uma avaliação quantitativa torna possível que os dados e as evidências coletadas, no decorrer da realização da pesquisa, sejam quantificados e mensurados.

Os procedimentos adotados na pesquisa caracterizam-se como documental e bibliográfico, devido à utilização dos dados contidos nas demonstrações publicadas pelas empresas, literaturas escritas e *sites*, com a finalidade de obter informações e dados para a realização da pesquisa. A pesquisa documental se utiliza de informações que ainda não foram submetidas a tratamento analítico enquanto que a pesquisa bibliográfica tem como fonte fundamental contribuições que diversos autores forneceram sobre determinado assunto (GIL, 2002).

No presente artigo a amostra considerada para a realização do estudo compreendeu indústrias que são beneficiadas pelo PROVIN as quais foram localizadas com adoção do procedimento de pesquisa textual disponibilizado no *site* do Diário Oficial do Estado do Ceará onde se delimitou o ano e se forneceu como palavras chaves FDI e PROVIN. Os anos pesquisados foram 2008, 2009 e 2010 tendo seu início considerado em 2008 devido a observância da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.152/09 que veio tratar da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 que revogaram a possibilidade do valor dos incentivos serem registrados em conta de Reserva de Capital no Patrimônio Líquido apontando que os incentivos fiscais devem está registrados na Demonstração de Resultado do Exercício das empresas.

A pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado do Ceará compreendeu o período de 2008, 2009 e 2010 revelando 38 empresas incentivadas. No entanto, para a composição da amostra considerou-se as empresas que divulgaram o valor do incentivo PROVIN em sua demonstração de Resultado com uma frequência igual ou superior a dois dentre os três anos

pesquisados. Portanto, a amostra da pesquisa considerada na análise foi composta por sete empresas incentivadas que disponibilizaram suas demonstrações no Diário Oficial do Estado do Ceará contendo valores referentes ao incentivo gozado.

O método de amostragem utilizado foi não probabilístico, pois conforme Martins e Theóphilo (2007) consiste em um processo de escolher intencionalmente, de acordo com critérios preestabelecidos, um grupo de elementos dos quais se deseja obter informações para compor a amostra. Richardson (2007) corrobora que na amostragem não probabilística e intencional os elementos que compõem a amostra apresentam entre si características comuns e que essas características são estabelecidas pelo pesquisador com antecedência e de forma intencional.

Portanto, a pesquisa foi desenvolvida com uma amostra das empresas detentoras do incentivo PROVIN, com localização em Fortaleza e região metropolitana. Essas empresas atuam em diversos setores e quanto a forma de constituição social, tem-se que, durante os anos pesquisados de 2008, 2009 e 2010, seis das sete empresas encontram-se constituídas, como sociedades anônimas de capital fechado e apenas uma empresa como sociedade anônima de capital aberto. Vale ressaltar que, as empresas da amostra constituídas sob forma de sociedade anônima de capital fechado não atenderam a classificação de empresas de grande porte, no entanto as mesmas disponibilizaram em suas demonstrações de resultado os valores referente ao incentivo fiscal o que possibilitou a realização do estudo.

Nesta pesquisa persegue-se como objetivo investigar a associação entre o incentivo fiscal PROVIN e o desempenho apresentado pelas indústrias da amostra durante os anos de 2008, 2009 e 2010. Para tanto foram coletados nas demonstrações das empresas componentes da amostra valores referentes ao valor do incentivo PROVIN, valor do Lucro líquido, Lucro Operacional Líquido de Imposto de Renda, Ativo Circulante, Disponível, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido durante os anos de 2008, 2009 e 2010.

Após os dados coletados foram submetidos à estatística descritiva que para Martins e Theóphilo (2007, p. 103) “[...] sugere, a organização, sumarização e descrição de um conjunto de dados [...]”. Sendo útil neste artigo para calcular o percentual médio de participação do incentivo no lucro líquido das empresas e o desvio padrão das médias de participação. Desta forma foram calculados ano a ano o valor médio do incentivo e do lucro líquido e uma porcentagem de participação do incentivo no lucro líquido por empresa o que permitiu o cálculo do desvio padrão da média de participação.

Em seguida os valores médios referentes ao incentivo PROVIN foram organizados num “*ranking*” dispostos em ordem decrescente e relacionados aos valores médios dos correspondentes lucros líquidos.

O último procedimento de análise adotado foi calcular os valores anuais dos seguintes índices: liquidez corrente, liquidez imediata, liquidez geral, endividamento com recursos de terceiros, endividamento com recursos próprios, rentabilidade sobre o ativo, rentabilidade sobre o patrimônio líquido, a fim de, observar a influência do incentivo nos índices obtidos pelas empresas.

No tratamento dos dados foi utilizado o *software* SPSS para o cálculo do teste estatístico de correlação por postos de *Spearman*. Teste este que conforme Stevenson (2001, p. 382), “avalia o grau de relacionamento entre observações emparelhadas de duas variáveis quando os dados se dispõem em postos”.

Ainda para Stevenson (2001) o coeficiente pode variar entre -1 e +1 conforme o grau de associação das variáveis envolvidas no teste, sendo que os coeficientes próximos a 1

indicam semelhança entre a disposição dos postos enquanto que os coeficientes próximos a -1 revelam a não existência de semelhança entre a disposição dos postos. O coeficiente pode ainda ficar próximo a 0 indicando não haver relação entre os conjuntos de postos observados.

4. RESULTADOS

Para analisar a influência do incentivo fiscal PROVIN no resultado líquido apresentado pelas empresas mostra-se na Tabela-1 a participação do incentivo das empresas da amostra no respectivo lucro líquido ao longo dos anos estudados.

Tabela 1- Incentivo versus Lucro Líquido (em milhares de reais)

ANO	Lucro Líquido Médio \$000	Incentivo PROVIN Médio \$000	PROVIN/Lucro %	Desvio Padrão %
2008	3.916	3.930	100,4	185,8
2009	50.890	10.318	20,3	322,3
2010	74.548	8.905	11,9	23,9

Fonte: Elaborado pela autora

Referida participação variou desde 2008 de 100,4% até 11,9% no último ano da pesquisa. Tal incentivo mostrou-se influenciando positivamente o resultado, conforme esperado. Vale ressaltar que a variabilidade da participação em cada empresa foi muito grande nos dois primeiros anos, dado que empresas da amostra operavam em prejuízo (algumas delas ainda apresentavam resultado negativo mesmo com o incentivo).

Portanto todas as empresas durante os anos de 2008, 2009 e 2010 foram influenciadas positivamente no valor do lucro líquido ressaltando que em alguns casos a influência do incentivo contribuiu para a redução do prejuízo do exercício apresentado por algumas empresas.

Que o incentivo influencia positivamente o resultado líquido apresentado pelas empresas já se percebe da análise anterior. Prossegue-se no Quadro 2 para investigar adicionalmente se o montante do incentivo recebido tem associação com o desempenho da rentabilidade das empresas amostradas. Para tanto elaborou-se um “*ranking*” das empresas em relação ao incentivo médio recebido pelas mesmas no período considerado, bem como sua classificação em termos de lucros líquidos médios anuais no mesmo período.

Quadro 2- *Ranking* de Lucro Líquido e Incentivo

Incentivo PROVIN		Lucro Líquido	
Valores \$000	Ranking	Valores \$000	Ranking
35.731	1°	351.598	1°
6.965	2°	1.482	6°
6.583	3°	3.533	3°
5.187	4°	2.122	5°
4.929	5°	-485	7°
2.286	6°	7.496	2°
947	7°	3.069	4°

Fonte: Elaborado pela autora

Pode-se verificar que a empresa primeira colocada do *ranking* em termos de valores de PROVIN teve também a primeira colocação quanto ao maior lucro líquido médio, porém a sexta colocada em incentivo apresentou maior resultado que a segunda colocada em incentivo. Com isso observou-se que o valor do incentivo desfrutado não está associado ao desempenho anterior à concessão do benefício fiscal.

Testou-se a associação acima indicada pela análise da correlação entre os postos (teste de *Spearman*) das séries das duas variáveis, para obter a intensidade da relação existente entre elas. Pelo exposto na Tabela 2.

Tabela 2 - Associação entre PROVIN e Lucro Líquido

Coeficiente de Spearman	0,179
Valor-p	0,702

Fonte: Elaborado pela autora

O coeficiente de correlação calculado não se mostrou significativo, confirmando que empresas mais rentáveis não recebem, necessariamente, maiores valores de incentivo, embora haja indicação de correlação positiva .

Investigou-se ainda a possibilidade de que o incentivo esteja correlacionado com índices econômico-financeiros mediante comparação entre o *ranking* dos incentivos fiscais e os postos dos índices dispostos na Tabela 3.

Tabela 3 - *Ranking* dos Incentivos e Índices Financeiros

Ranking	Incentivo \$000	Liquidez Corrente	Liquidez Imediata	Liquidez Geral	Passivo total/PL	Passivo/Ativo	Rentabilidade sobre Ativo	Rentabilidade de sobre PL
1º	35.731	1,89	0,16	3,43	0,43	0,30	0,20	0,22
2º	6.965	1,67	0,03	1,35	3,24	0,75	0,10	0,11
3º	6.583	2,51	0,15	2,55	0,66	0,39	0,07	0,04
4º	5.187	1,23	0,12	1,47	2,14	0,68	0,06	0,04
5º	4.929	2,48	0,16	2,19	0,86	0,46	0,01	-0,02
6º	2.286	1,09	0,18	1,35	3,23	0,75	0,16	0,35
7º	947	1,87	0,14	3,28	0,45	0,31	0,23	0,29

Fonte: Elaborado pela autora

Os índices de Liquidez Corrente apresentaram-se superiores a 1, sendo que, os maiores índices foram apresentados pela terceira colocada no *ranking* com 2,51 e pela quinta colocada com 2,48.

Quanto à Liquidez Imediata, todos os índices foram menores que 0,18 tendo como maiores índices a sexta colocada no *ranking* com 0,18 seguida pela primeira e quinta colocadas que obtiveram 0,16.

Na Liquidez Geral os maiores índices foram de 3,43 relacionados à primeira empresa colocada e de 3,28 relacionado à sétima colocada no *ranking* de valores dos incentivos.

O endividamento sobre o capital próprio apresentou como empresas mais endividadas a segunda colocada no *ranking* dos incentivos com 3,24 seguida pela sexta colocada com um índice de 3,23.

O índice de endividamento sobre o ativo apresentou-se em todos os seus valores menores que 0,75, resultado das empresas mais endividadas que foram a segunda e a sexta colocadas no *ranking*.

A Rentabilidade sobre o Ativo teve seus melhores índices alcançados pela sétima colocada com 0,23 e pela primeira empresa colocada no *ranking* que obteve 0,20.

O Retorno sobre o Patrimônio Líquido teve seu melhor índice de 0,35 obtido pela sexta empresa colocada no *ranking*, e o menor índice de -0,02 obtido pela quinta colocada no *ranking* dos incentivos.

Na Tabela 4, mostra-se a correlação entre os postos do incentivo fiscal e os postos dos indicadores financeiros analisados, aplicando-se novamente o teste de correlação de *Spearman*, dada a natureza e quantidade dos dados amostrados.

Tabela 4 – Associação entre Incentivo e Índices Financeiros

PROVIN	LC	LI	LG	PT/PL	PT/AT	ROA	ROE
Coefficiente de Spearman	0,286	-0,216	0,144	-0,071	-0,144	-0,107	-0,270
Valor-p	0,535	0,641	0,758	0,879	0,758	0,819	0,558

Fonte: Elaborado pela autora

Novamente os testes não revelaram significância estatística para o confronto com qualquer dos indicadores selecionados, indicando não haver aderência entre os valores de incentivo fiscal e o desempenho econômico-financeiro das empresas da amostra.

5. CONCLUSÃO

Ao longo da realização da presente pesquisa buscou-se obter informações para contribuir com o alcance do objetivo de investigar a associação porventura existente entre incentivo fiscal (PROVIN) e o resultado líquido como também em relação aos indicadores de desempenho econômico-financeiro apresentado pelas empresas incentivadas. No entanto durante a pesquisa foi possível constatar dificuldades relacionadas a identificar quem são e onde estão localizadas as empresas incentivadas via PROVIN no Ceará; mesmo junto ao órgão gestor do incentivo não se teve acesso satisfatório a tais demonstrações e outras informações econômicas. Diante dessa limitação a amostra que compôs o estudo foi constituída apenas por sete empresas.

O estudo revelou que a participação média de incentivo fiscal PROVIN no lucro líquido apresentado vem decaindo ao longo do período analisado, valendo analisar em pesquisas futuras se tal declínio decorre da redução dos níveis de incentivo, da melhora da rentabilidade relativa das empresas ou se tem origem no repasse dos incentivos a preços praticados pelas incentivadas.

Encontrou-se ainda uma correlação não significativa entre o incentivo fiscal e indicadores de desempenho das empresas, desde o lucro líquido até indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade, transparecendo, assim que as empresas detentoras de altos valores de incentivo não necessariamente apresentaram desempenhos mais satisfatórios, corroborando que a política de seleção de empresas para o recebimento de incentivos se atém mais a aspectos, sócio-políticos e macroeconômicos que fatores associados ao desempenho das empresas.

Por fim foi possível concluir que a política fiscal do Estado do Ceará realizada através do PROVIN com o diferimento de ICMS não se mostrou relevante para os resultados apresentados pelas empresas.

REFERÊNCIAS

AMARAL FILHO, JUAIR. **Incentivos Fiscais e Políticas Estaduais de Atração de Investimentos**. Texto para Discussão nº 08. IPECE. Ceará, 2003. Disponível em: <http://www.ipece.ce.gov.br/publicacoes/textos_discussao/TD_8.pdf>. Acesso em: 10 out. 2012.

ANGÉLICO, J. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>>. Acesso em: 17 out. 2012.

_____. Código Tributário Nacional. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em: 17 out. 2012.

_____. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 10 de out. 2012.

BROLIANI, J. N. Renúncia de receita e a Lei de responsabilidade fiscal. **A & C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, v. 4, n. 18, out. 2004. Disponível em:<<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/30479>>. Acesso em: 20 out. 2012.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n.º 1.152, de 27 de janeiro de 2009. Aprova a NBC T 19.18 - Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1152.doc>. Acesso em: 30 out. 2012.

CEARÁ. Governo do Estado. Lei nº 10.367 de 07 de dezembro de 1979. Cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi> >. Acesso em: 15 out. 2012.

_____. Decreto nº 29.183, de 08 de fevereiro de 2008. Consolida e regulamenta a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI. Disponível em: < <http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi>>. Acesso em: 15 de set. 2012.

_____. Decreto nº 27.040, de 09 de maio de 2003. Consolida e regulamenta a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – FDI. Disponível em < <http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi>>. Acesso em: 15 de set. 2012.

_____. Decreto nº 28.047, de 14 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o programa de incentivos às centrais de distribuição de mercadorias no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Industrial-FDI. Disponível em < <http://www.cede.ce.gov.br/leis-e-decretos-fdi>>. Acesso em: 15 de set. 2012.

_____. Decreto nº 24.249, de 25 de outubro de 1996. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.631, de 01 de outubro de 1996. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/index.php?PID=139315&amigavel=1> >. Acesso em: 15 de set. 2012.

DE LUCA, M. M. M.; LIMA, V. F. L. Efeito dos Incentivos Fiscais no Patrimônio das Entidades beneficiárias do programa FDI, do governo do Estado do Ceará. **Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, v. 5, n. 1, p 29-44, jan/jun 2007.

FORMIGONI, H. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. 192p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/pt-br.php>>. Acesso em: 10 de nov. 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, H. B. **Curso de Direito Tributário**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. 27p.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MACIEL, M. S. **Política de incentivos fiscais: quem recebe isenção por setores e regiões do país**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília. Distrito Federal. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3587>>. Acesso em: 10 de out. 2012.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MELO, M. C. P. As Empresas Incentivadas e o Perfil Exportador do Estado do Ceará em um Ambiente Globalizado. CE. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL*, 2008, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: UFC, 2008. p. 212-231. Disponível em: <<http://www.ric.ufc.br/eventos.html>>. Acesso em: 20 de Nov.2012.

MINAYO, M. C. S (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

PONTES, P. A. **Política Industrial do Ceará: uma análise do FDI-PROVIN, 1979-2002**. 2003. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal Ceará - CAEN Fortaleza, 2003.

PONTES, P. A.; BIDERMAN, C. **Incentivos Estaduais à Indústria de Transformação e Geração de Emprego: um estudo de caso para o Estado do Ceará**. *In: VIII Encontro de Economia Baiana*, 8., 2012, Bahia. Disponível em: <<http://www.eeb.ufba.br/main.php?page=submissoes>>. Acesso em: 20 de nov. 2012.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: ATLAS, 2007.

STEVENSON, W. J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harbra, 2001.

SILVA, L. M. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SOUSA; P. F. B.; BARRETO, F. A. F. D.; IRFFI, G.. **Impactos da Política Estadual de Incentivos Fiscais Sobre a Arrecadação de ICMS no Estado do Ceará**. Disponível. *In: Encontro de Economia do Ceará em Debate*, 5., 2009, Fortaleza em: <<http://www.ipece.ce.gov.br/economia-do-ceara-em-debate/v-encontro/12%20Artigos%20selecionados%20para%20o%20livro%20Economia%20do%20Ceara%20em%20Debate.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2012.